



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

RESOLUÇÃO Nº 17-A DE 27 DE AGOSTO DE 1980

Altera dispositivos da Resolução nº 17, de 04 de maio de 1979, que dispõe sobre o Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução :

Art. 1º - Os dispositivos, adiante enumerados da Resolução nº 17 de 04 de maio de 1979, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14-a - Compete à Mesa, além de outras atribuições consignadas no Regimento Interno:

I - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos de leis que criem ou extingam cargos ou empregos públicos na Secretaria da Câmara e fixem os respectivos vencimentos ou salários;

III - baixar Ato próprio, dispondo sobre normas que independam de deliberação do Plenário;

IV - aprovar mediante Ato, o Regulamento da Secretaria da Câmara;

V - conceder licença a Vereador, de acordo com o 4º do art. 55;

VI - encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;

VII - enviar ao Tribunal de Contas do Estado, as contas do Governo Municipal (Lei Complementar Estadual nº 24/80);

VIII - preparar subsídio para a proposta orçamentária da Câmara, e encaminhá-lo ao Poder Executivo.

Art. 15-a - O Presidente é o representante da Câmara quando ela houver de se enunciar coletivamente, o supervisor dos seus trabalhos e de sua ordem, competindo-lhe as seguintes atribuições, além de outras, decorrente da natureza de suas funções:

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) nomear, promover, exonerar, admitir, demitir, por em disponibilidade e punir os servidores da Câmara, bem como conceder-lhes férias, licenças e aposentadoria.

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

a)

b)

c)

d)

e) providenciar a convocação de que trata o artigo 45, inciso VIII.

Art. 16-a - Compete, ainda ao Presidente:

I - promulgar as reações e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado;

II - fazer publicar as resoluções, decretos legislativos e leis que promulgar, bem como os atos da Mesa;

III - assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias, e o expediente da Câmara;

IV - executar às deliberações do Plenário;

V - dar andamento legal aos recursos interpostos contra os atos seus, da Mesa ou da Câmara;

VI - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 30 (trinta) dias;

VII - dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereador, presidir a sessão da eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;

VIII - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei.

Art. 25-a - As Comissões da Câmara são:

I - Permanentes;

II - Especiais, as que se extinguem ao término do prazo estabelecido ou, antes dele, quando atendido o objeto a que se destinam.

Art. 26-a - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e emitir parecer sobre as proposições que lhe são entregues.

Art. 45-a - Compete privativamente à Câmara Municipal:

XI - julgar as contas do Governo Municipal dentro dos noventa dias que se seguirem ao seu recebimento, com parecer definitivo do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 56-a - O Vereador licenciado nos termos do artigo anterior, não poderá renunciar à licença antes do seu término.

Parágrafo Único. No caso de licença para tratar de interesse particular, o Vereador não terá direito a subsídio.

Art. 61-a -

§ 1º - Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara (Decreto-Lei Federal nº 201/67, artigo 8º), quando:

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante recibo, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

Art. 63-a - Consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas de acordo com este Regimento Interno, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de quorum, as sessões não se realizem.

Parágrafo Único. As sessões solenes convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias para efeito do disposto no artigo 8º, inciso III do Decreto-Lei Federal nº 201/67).

Art. 64-a - Para efeito de extinção de mandato, somente serão consideradas as sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente.

Parágrafo Único. As sessões extraordinárias convocadas durante o período de recesso legislativo, não serão contadas para efeito de extinção do mandato de Vereador.

Art. 74-a - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, a Mesa e ao Prefeito, sendo privativo deste os que disponham sobre matérias financeira, tributária e orçamentária, criem cargos, funções e empregos públicos, aumentem vencimentos e salários ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a iniciativa da Câmara (artigo 14, inciso II).

Parágrafo Único. Não se admitirão emendas que aumentem a despesa ou diminuam a receita prevista nos projetos cuja iniciativa seja da competência privativa do Prefeito.

Art. 80-a - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões será tido como rejeitado.

Art. 88-a - Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitem:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X - não realização de sessão em determinado dia.

Art. 106-a - O Expediente durará o tempo que se fizer necessário, e terá início a partir da hora de abertura da sessão, e se destina à aprovação da Ata da sessão anterior e a leitura de proposições e demais documentos de origens diversas.

Art. 103-a -

§ 1º - Os projetos serão submetidos a três discussões, exceto os seguintes, que só terão uma:

- I - os em regime de urgência;
- II - os de decreto legislativo;
- III - os de resolução, salvo os que visem alterar o Regimento Interno.

§ 2º - Terão também apenas uma discussão:

- I - os requerimentos, indicações e moções sujeitos a debate;
- II - a apreciação de veto pelo Plenário;
- III - os recursos contra os atos do Presidente.

Art. 131-a - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer que poderá ser oral, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º - A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido ao Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, se assinado:

- I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II - por Comissão, em assunto de sua competência (artigo 34, parágrafo único, inciso I);
- III - por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes.

Art. 133-a - O pedido de urgência e dispensa de interstício obedecerá ao disposto no artigo 131 e seus parágrafos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzêta "Sala Sebastião Araújo", em 27 de agosto de 1980.

Maria Nazareth de Azevedo Vital
Maria Nazareth de Azevedo Vital
Presidente

Manoel Antonio de Maria
Manoel Antonio de Maria
1º Secretário

Altera dispositivos da Resolução nº 17, de 4 de maio de 1979, que dispõe sobre o Regimento Interno.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Os dispositivos, adiante enumerados da Resolução nº 17, de 4 de maio de 1979, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14 - Compete à Mesa, além de outras atribuições consignadas no Regimento Interno:

I - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos de leis que criem ou extingam cargos ou empregos públicos na Secretaria da Câmara e fixem os respectivos vencimentos ou salários;

III - baixar Ato próprio, dispondo sobre normas que independam de deliberação do Plenário;

IV - aprovar mediante Ato, o Regulamento da Secretaria da Câmara;

V - conceder licença a Vereador, de acordo com o § 2º do art. 55;

VI - encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;

VII - enviar ao Tribunal de Contas do Estado, as contas do Governo Municipal (Lei Complementar Estadual nº 24/80);

VIII - preparar subsídio para a proposta orçamentária da Câmara, e encaminhá-lo ao Poder Executivo.

Art. 15 - O Presidente é o representante da Câmara quando ela houver de se enunciar coletivamente, o supervisor dos seus trabalhos e de sua ordem, competindo-lhe as seguintes atribuições, além de outras, de corrente da natureza de suas funções:

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) nomear, promover, exonerar, admitir, demitir, por em disponibilidade e punir os servidores da Câmara, bem como conceder-lhes férias, licenças e aposentadoria;

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) providenciar a convocação de que trata o artigo 45, inciso VIII.

Art. 16 - Compete, ainda, ao Presidente:

I - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado;

II - fazer publicar as resoluções, decretos legislativos e leis que promulgar, bem como os atos da Mesa;

III - assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

IV - executar às deliberações do Plenário;

V - dar andamento legal aos recursos interpostos contra os atos seus, da Mesa ou da Câmara;

VI - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 30 (trinta) dias;

VII - dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereador, presidir a sessão da eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;

VIII - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei.

Art. 25 - As Comissões da Câmara são:

I - Permanentes;

II - Especiais, as que se extinguem ao término do prazo estabelecido ou, antes dele, quando atendido o objetivo a que se destinam.

Art. 26 - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e emitir parecer sobre as proposições que lhe são entregues.

Art. 45 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

XI - julgar as contas do Governo Municipal dentro dos noventa dias que se seguirem ao seu recebimento, com parecer definitivo do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 56 - O Vereador licenciado nos termos do artigo anterior, não poderá renunciar à licença antes do seu término.

Parágrafo Único. No caso de licença para tratar de interesse particular, o Vereador não terá direito a subsídio.

Art. 61 -

§ 1º - Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara (Decreto-Lei Federal nº 201/67, artigo 8º), quando:

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante recibo, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

Art. 63 - Consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas de acordo com este Regimento Interno, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de quorum, as sessões não se realizem.

Parágrafo Único. As sessões solenes convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias para efeito do disposto no artigo 8º, inciso III do Decreto-Lei Federal nº 201/67.

Art. 64 - Para efeito de extinção de mandato, somente serão consideradas as sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente.

Parágrafo Único. As sessões extraordinárias convocadas durante o período de recesso legislativo, não serão contadas para efeito de extinção do mandato de Vereador.

Art. 74 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, a Mesa e ao Prefeito, sendo privativo deste os que disponham sobre matérias financeira, tributária e orçamentária, criem cargos, funções e empregos públicos, aumentem vencimentos e salários ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a iniciativa da Câmara (artigo 14, inciso II).

Parágrafo Único. Não se admitirão emendas que aumentem a despesa ou diminuam a receita prevista nos projetos cuja iniciativa seja da competência privativa do Prefeito.

Art. 80 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões será tido como rejeitado.

Art. 88 - Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitem:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X - não realização de sessão em determinado dia.

Art. 106 - O Expediente durará o tempo que se fizer necessário e terá início a partir da hora de abertura da sessão, e se destina à aprovação da Ata da sessão anterior e a leitura de proposições e demais documentos de origens diversas.

Art. 130 -

§ 1º - Os projetos serão submetidos a três discussões, exceto os seguintes, que só terão uma:

- I - os em regime de urgência;
- II - os de decreto legislativo;
- III - os de resolução, salvo os que visem alterar o Regimento Interno.

§ 2º - Terão também apenas uma discussão:

- I - os requerimentos, indicações e moções sujeitos a debate;
- II - á apreciação de veto pelo Plenário;
- III - os recursos contra os atos do Presidente.

Art. 131 - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer que poderá ser oral, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º - A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido ao Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, se assinado:

- I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II - por Comissão, em assunto de sua competência (artigo 34, parágrafo único, inciso I);
- III - por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes.

Art. 133 - O pedido de urgência e dispensa de interstício obedece rá ao disposto no artigo 131 e seus parágrafos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal "Sala Sebastião Araújo", em Cruzêta, 13.08.1980

Geraldo Toscano dos Santos
 Vereador Geraldo Toscano dos Santos
 P D S

J U S T I F I C A Ç Ã O

Através do presente projeto de Resolução, se propõe a imprimir algumas alterações no Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução nº 17, de 4 de maio de 1979. Trata-se de uma reforma parcial não muito abrangente, que consiste introduzir cerca de 35 alterações na referida Lei interna, objetivando aprimorá-la e ao mesmo tempo adaptá-la aos novos diplomas legais editados há poucos meses (Lei Complementar Estadual nº 24/80 e Lei Federal nº 6.793/80).

Importante ressaltar, que com a publicação da citada Lei Federal nº 6.793 no dia 13 de junho passado, desapareceu o fantasma da legislação discriminatória editada com fundamento no Ato Institucional nº 47/66, que determinava a extinção do mandato do Vereador que faltasse a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a três extraordinárias convocadas pelo Prefeito. Isto porque, a partir da referida data, os Vereadores somente terão seus mandatos extintos se, em cada sessão legislativa anual, deixar de comparecer sem licenciamento, a terça parte das sessões ordinárias ou a cinco extraordinárias, de acordo com a nova redação dada ao inciso III, do artigo 8º do Decreto-Lei Federal nº 201/67.

Por conseguinte, chega-se assim a uma uniformização da legislação que estabelece punição para os membros do Poder Legislativo de todos os níveis (municipal, estadual e federal), que, sem estarem licenciados deixarem de comparecer a terça parte das sessões ordinárias em cada sessão legislativa anual.

Geraldo
 Vereador Geraldo Toscano dos Santos
 P D S

/GTS.
 Aprovado em 3ª Discussão na
 Sessão de 25/08/80, por unân
imidade de votos.
[Assinatura]
 Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

DESPACHO

À

Mesa para opinar sobre o Projeto de Resolução nº 03/80, consoante o disposto no artigo 168, do Regimento Interno.

Em, 18.08.1980

Maria Nazareth de A. Vital
Presidente da Câmara Municipal

PARECER DA MESA

Opinamos pela aprovação do referido Projeto de Resolução nº 03/80.

Sala das Sessões, em 18.08.1980

<u>Maria Nazareth de Aguiar Vital</u>	Presidente
_____	Vice-Pres.
<u>Manoel Antonio de Sousa</u>	1º Secretário
<u>Gregorio José de Medeiros</u>	2º Secretário

DESPACHO

A Comissão de Legislação e Justiça, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em 18/08/80

Maria Nazareth de A. Vital
Presidente da Câmara Municipal

Ao Relator, Vereador Aurelio Bibiano de Macedo para opinar sobre o Projeto de Resolução nº 03/80
Sala das Sessões, em 18/08/80

Gerardo Alves de Silva
Presidente da C. L. J.

Somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 03/80.

Gerardo Alves de Silva Presidente
Ruiz de Albuquerque Mendes Relator
Ina Heloisa de Medeiros

Concordo com os termos do referido Projeto de Resolução nº 03/80
Sala das Sessões, em 19/08/80
Aurelio Bibiano de Macedo
Relator

Aprovado em 3ª Discussão na Sessão de 25/08/80, por unanimidade de votos.
Maria Nazareth de Aguiar Vital
Presidente da Câmara Municipal